



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.617, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

**REGULAMENTA O ARTIGO 172 DO
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e amparados nas disposições da Lei Municipal nº 3.384, de 07 de agosto de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - O exercício do comércio ambulante de camelô ou artesão, previsto no art. 172, da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969 "*Código de Posturas do Município*", é regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - A licença fornecida pelo Município, para o exercício do comércio ambulante, na atividade de camelô ou artesão, terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do Executivo e revogada anteriormente se não forem atendidas as determinações do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB.

Parágrafo único – O preço público a ser pago pelo camelô ou artesão, pela utilização do espaço público para o exercício do comércio ambulante é de 01 (uma) URM mensal, que deverá ser recolhido junto a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização do espaço.

Art. 3º - Os locais onde poderão ser instaladas bancas de camelôs ou artesãos são os seguintes:

- I – Rua General Osório – em frente a Praça Valter Galassi: 2 bancas;
- II – Rua Júlio de Castilhos – após o prédio de nº 201: 1 banca;
- III – Rua Félix da Cunha – junto ao Terminal de ônibus: 2 bancas;
- IV – Rua Marechal Deodoro – em frente a Praça Dr. Bartholomeu Tacchini: 1 banca;
- V – Rua José Mário Mônaco, esquina com a Rua Júlio de Castilhos: 1 banca;
- VI – Rua General Osório – após o prédio de nº 251: 1 banca;
- VII – Rua Visconde de São Gabriel – em frente a Praça Cristo Rei: 1 banca;
- VIII – Rua Júlio de Castilhos, esquina com a Rua 13 de Maio – próximo a Praça Vico Barbieri: 1 banca.

Art. 4º - O funcionamento do comércio ambulante de camelô ou artesão será permitido no horário das 7:00 às 19:00 horas, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 5º - Nas bancas de camelô ou artesão não poderão ser comercializados gêneros alimentícios, bebidas alcoólicas, cigarros e/ou similares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.617, de 07.08.2003 – fl. 02

Art. 6º - Os camelôs ou artesãos deverão manter suas bancas sempre limpas, não podendo haver afixação de qualquer tipo de propagandas ou publicidade nas partes externa e interna das bancas, salvo com autorização expressa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB.

Art. 7º - A comercialização de produtos que não atendam as normas legais, será de exclusiva responsabilidade do camelô ou artesão.

Art. 8º - O comerciante ambulante, camelô ou artesão, que estiver exercendo suas atividades fora do local que lhe foi destinado, estará sujeito à multa. Na reincidência, sua mercadoria será apreendida e seu alvará cassado.

Art. 9º - O ambulante, camelô ou artesão, que estiver comercializando sem o devido alvará, terá sua mercadoria apreendida.

§ 1º - Para a apreensão das mercadorias, a autoridade competente lavrará o respectivo “Auto de Infração”, discriminando os bens apreendidos.

§ 2º - A mercadoria apreendida ficará depositada em local próprio da Municipalidade, sob responsabilidade da autoridade que a apreendeu, tendo o infrator o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

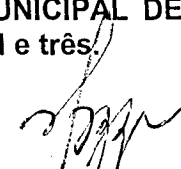
§ 3º - Decorrido este prazo, a Municipalidade repassará as mercadorias à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que serão destinadas a pessoas carentes.

Art. 10 – Por infrações ao disposto neste Decreto, os comerciantes ambulantes, camelôs ou artesãos, estarão sujeitos à multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) URM's, dependendo da infração cometida.

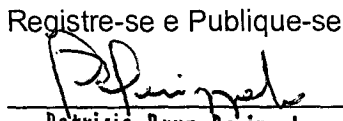
Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.152, de 24 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) na fl. 085
e publicado (a)
Em 07/08/2003

